

LEI Nº 1015/2025

*“Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de
Conceição do Canindé – PI, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Loteria Municipal de Conceição do Canindé - PI, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Art. 2º O Município de Conceição do Canindé – PI será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo de 35 anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Saúde Pública;
- II - Educação;
- III - Segurança Pública;
- IV - Assistência Social;
- V - Cultura e Esportes.

Art. 5º A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre

Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 3% sobre a receita bruta da operação.

Art. 6º A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé – PI, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º O município, por meio do Setor de Tributos e a Controladoria Geral do Município, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de 2025.

Diogo Janes de Oliveira

Prefeito de Conceição do Canindé – PI

